

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

## **PROTOCOLO Nº 17.442.721-6**

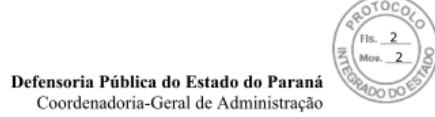
CONTRATAÇÃO DE 2 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) PARA O EVENTO DE CAPACITAÇÃO: “MODELOS DE CONTRATAÇÃO E ASPECTOS RELEVANTES NA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO O USO DO SINAPI”. EMPRESA CON TREINAMENTOS.

## **DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018**

### **SUMÁRIO**

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	7
c) Declaração de existência de dotação orçamentária .....	10
d) Parecer Jurídico .....	13
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade .....	22
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade. ....	24

## a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



### DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.442.721-6.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

**Assunto: Contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação “Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo o uso do SINAPI”. CON Treinamentos.**

**Exmo. Coordenador,**

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de 2 (duas) inscrições<sup>1</sup> para o evento de capacitação: **“Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo o uso do SINAPI”**, a ser ministrado pela empresa pela empresa – JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS – ME/ CONNECT ON CURSOS E EVENTOS EIRELI (CNPJ: 22.965.437/0001-0) em ambiente virtual de aprendizagem nos dias 08 e 09 de abril de 2021 e com carga horária de 16 horas.
2. Cabe salientar que a presente solicitação não se encontra listada no Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 16.873.122-1). Todavia, se apresentou como uma demanda necessária ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM). Além disso, a solicitação encontra respaldo na Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e está alinhada com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022).
3. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, verifica-se a necessidade de aprimoramento dos servidores do Departamento de

<sup>1</sup> Cabe salientar que ao contratar 2 (duas) inscrições, a DPE/PR receberá uma terceira inscrição cortesia.



Infraestrutura e Materiais (DIM) envolvidos no processo de gestão, operação e manutenção, visando atender aos requisitos normativos, perante a necessidade de as organizações administrarem e conservarem a infraestrutura das edificações. A partir da participação no evento de capacitação almeja-se compreender e dominar as especificidades técnicas e econômicas da gestão de edificações, buscando qualidade e melhoria nos processos operacionais da DPE/PR.

4. **Natureza do serviço:** considerando se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o presente serviço é considerado de **natureza técnica especializada** (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o professor, ao fazer uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplica técnica própria, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido)<sup>2</sup>. Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular**, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.
5. **Justificativa para a escolha do executor:** O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma *online*, dispensando gastos com translado, hospedagem e diárias. Por fim, cabe ressaltar a experiência da empresa CON Treinamentos na realização de capacitações relacionadas ao contexto da engenharia e da manutenção predial, bem como o notório conhecimento do professor André Pachioni Baeta, sobretudo no que diz respeito a fiscalização e controle de obras públicas.
6. **Quantitativo de servidores:** 3 (três) servidores do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM). 2 (duas) inscrições contratadas e 1 (uma) inscrição cortesia.

<sup>2</sup> Conforme lição do professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves em “A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA EAD, COMO SOLUÇÃO PARA TEMPOS DE PANDEMIA”. Acesso em: <https://www.blogjml.com.br/?cod=939ecd50b7e3ded978bef641e97d53f5>



7. **Justificativa para escolha dos servidores:** A escolha de tais servidores ocorre pelas atribuições desenvolvidas na Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM).
8. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais atuais e potenciais.
9. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.
10. **Valor unitário da inscrição:** R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).
11. **Valor final para contratação:** R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).
12. **Justificativa de preços:** a proposta da empresa CON Treinamentos encaminhada para a DPE/PR possui como valor unitário a quantia de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais). Após realização de diligências, foi possível reunir documentação comprobatória que permite a comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as propostas encaminhadas para outros entes públicos e privados para o mesmo objeto. Trata-se de notas de empenho para os seguintes tomadores de serviços: Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. Nos três casos o valor unitário de cada inscrição é R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais). Em contato com a empresa, questionou-se o aumento dos valores (de R\$ 1.390,00 para R\$ 1.590,00). A empresa alegou que os documentos apresentados são referentes à cursos realizados em 2020 (julho e outubro) e que houve um reajuste anual desta capacitação. No entanto, cabe salientar que a DPE/PR será contemplada com uma terceira inscrição cortesia e, desse modo, cada inscrição custará efetivamente a quantia de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais). Sendo assim, torna-se possível constatar que o preço se justifica a



partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores ofertados para outros entes públicos.

13. **Documentos anexados:** (1) material de divulgação do curso em que consta a ementa e o currículo do professor André Pachioni Baeta; (2) negociação com a empresa; (3) proposta de preços específica para a DPE/PR; (4) documentos para comprovação de preço compatível com mercado; (5) certidões negativas de débito da empresa JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS (CNPJ: 22.965.437/0001-0) e (6) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS.
14. Desse modo, encaminham-se os autos para (1) autorização para continuidade da contratação, (2) Indicação Orçamentária e (3) análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 104/2020.
15. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
  - 15.1. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
  - 15.2. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação;
  - 15.3. 1<sup>a</sup> Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1<sup>a</sup>SUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
  - 15.4. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;
  - 15.5. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, regularização da contratação), colhimento de documentação comprobatória da realização do curso pelos servidores e ateste;
  - 15.6. DFI – Realização do pagamento e arquivo.
16. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 16.873.122-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021.



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração



17. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
18. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI

Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 5 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 15/03/2021 15:03, **Diogo Maoski** em 15/03/2021 18:33. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Diogo Maoski** em: 15/03/2021 13:04. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **d3969f19e0468fe1d0bfd5ffbd6ce31**.

## b) Pesquisa de preço



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA



### Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 014101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	<b>Número Documento</b> 2020NE00891	<b>Data Emissão</b> 22/10/2020
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 014101.102071/2020	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 13859951000162 - CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA - ME	<b>Licitação</b> 5 - Dispensa de Licitação	<b>Referência</b> Art.24, II; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 1 - Ordinário	<b>Valor</b> 5.560,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA <b>Programa Trabalho</b> 04.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade <b>Fonte Recurso</b> 01000000 Recursos Ordinários <b>Natureza Despesa</b> 33903948 Servicos De Selecao E Treinamento		
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b>	
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

#### Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	5.560,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

#### Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
VAGA	52815 - (ID:52815) COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, Descrição: compra de vagas em curso oferecido por pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento; de acordo com projeto básico. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Treinamento curso On Line + EAD. MARCA: ON LINE + EAD.	4	1.390,0000	5.560,00

Curso de Modelos de Contratação e Aspectos Relevantes na Licitação de Serviços de Manutenção Predial, incluindo o curso do SINAPI, a ser realizado pela empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, para os servidores MÁRCIO ÁVILA DE LIMA, Matrícula: G110909, RAIMUNDO JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA, Matrícula G180899, ALESSANDRO VICENTE DE OLIVEIRA FERRO, Matrícula G192874 e RONI CAMILO BARBOSA DE OLIVEIRA, Matrícula G191023, a ser realizado em Manaus - AM nos dias 22 e 23/10/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer nº 038/2020 - ASSEJ/SEA/SEFAZ de 18/03/2020. Nota Técnica nº 157/2020-ASSEJ/SEA/SEFAZ de 21/10/2020.

#### Certificados:

Certificados:

<b>Saldo Anterior:</b> 296.541,25	<b>Valor do Empenho:</b> 5.560,00	<b>Valor Disponível:</b> 290.981,25
<b>Data de Entrega:</b> 31/12/2020	<b>Local de Entrega:</b> SEFAZ-AM	
<b>Usuário Operador da NE :</b> SANDY PAULA BRAGA RICARDO		

Página : 1 / 1

Folha: 233

Inserido ao protocolo 17.442.721-6 por: Diogo Maoski em: 15/03/2021 13:05.

Assinado digitalmente por: ALANA BARBOSA VALERIO TONAZ em 27/10/2020 às 14:21:15 conforme MP no: 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 90F2/6CB3/0353/EB24  
 Assinado digitalmente por: NICAS GORETH BASTOS VARJAO em 22/10/2020 às 16:32:31 conforme MP no: 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 90F2/6CB3/0353/EB24  
 Assinado digitalmente por: DANIELLE MAIA QUIEROZ BATISTA em 22/10/2020 às 08:07:25 conforme MP no: 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 90F2/6CB3/0353/EB24

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL



## NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 22Jul20 NUMERO: 2020NE000621  
 ESPECIE : 07 - ORIGINAL DOC. REFEREN: 2020PE000318  
 EMITENTE : 070005/0001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO  
 CNPJ : 05962421/0001-17 FONE: (098) 2107-8888  
 ENDEREKO : AV. VITORINO FREIRE S/N AREINHA  
 MUNICIPIO : 0921 - SAO LUIS UF: MA CEP: 65010-917

CREDOR : 22965437/0001-00 - CONNECT ON CURSOS E EVENTOS EIRELI  
 ENDEREKO : CANDIDO DE ABREU 469 CONJ 1902 CENTRO CIVICO  
 MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 80530-000  
 TAXA CAMBIO:  
 OBSERVACAO / FINALIDADE

DESPESAS COM A INSCRIÇÃO DE 1(UM) SERVIDOR DESTE TRIBUNAL NO CURSO "MODELOS DE CONTRATAÇÃO E ASPECTOS RELEVANTES NA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO O USO DO SINAPI", NOS DIAS 30 E 31/07/2020. SEI 0010640-64.2020.

CLASS : 1 14110 02122003320GP0021 167602 0100000000 339039 070152 MA CAPPAC  
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE  
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: SEI 0010640-64.2020  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MA /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.390,00  
 UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

## ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN	
SEQ.: 1 QUANTIDADE:	1 VALOR UNITARIO: 1.390,00
	VALOR DO SEQ.: 1.390,00

DESPESAS REFERENTE À INSCRIÇÃO DE 1(UM) SERVIDOR DESTE TRIBUNAL NO CURSO "MODELOS DE CONTRATAÇÃO E ASPECTOS RELEVANTES NA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO O USO DO SINAPI", A SER REALIZADO NA MODALIDADE ON-LINE, CARGA HORÁRIA DE 16H, NO PERÍODO DE 30 E 31/07/2020; NOS TERMOS DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (DOC 1286990) E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AS SINADA PELO PRESIDENTE (DOC 1287106). SEI 0010640-64.2020.

TOTAL : 1.390,00

-----  
 GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS  
 ORDENADOR

-----  
 DEBORA MARCIA S VERAS  
 GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS, Diretor Geral, em

Inserido ao protocolo 17.442.721-6 por: Diogo Maoski em: 15/03/2021 13:05.

— SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)  
29/07/20 14:24 USUARIO : HUGO REGO  
DATA EMISSAO : 29Jul20 NUMERO : 2020NE800374  
UG EMITENTE : 158157 - REITORIA  
GESTAO EMITENTE : 26433 - INST.FED. DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R.DE JANEIRO  
FAVORECIDO : 22965437/0001-00 - CONNECT ON CURSOS E EVENTOS EIRELI



## TAXA:

## OBSERVACAO

INEX 06/2020. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA REITORIA NO CURSO DE MODELOS DE CONTRATAÇÃO E ASPECTOS RELEVANTES NA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO O USO DO SINAPI. SOLICITANTE: DLC/DIAP. PROC N°:23270.001485/2020-33  
EVENTO ESF PTRES FONTE ND UGR PI V A L O R  
401091 1 171198 8100000000 339039 151696 L0000P5800N 8.340,00  
TIPO: ORDINARIO SISTEMA DE ORIGEM: SIASG  
PASSIVO ANTERIOR: NAO CONTA PASSIVO :  
MODALIDADE : INEXIGIVEL AMPARO : LEI8666 INCISO : 02  
PROCESSO : 23270001485202033 PRECATORIO :  
UF BENEFICIADA : RJ MUNICIPIO BENEF. :  
ORIGEM MATERIAL :  
REFERENCIA : ART25/02 LEI8666/93 NR.ORIG.TRANSF:  
LANCADO POR : 11402007710 - GISELE GARCIA UG : 158157 29Jul20 09:44  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

## c) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 119/2021/CDP

Protocolo: 17.442.721-6

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

Referência	fl. 20
<b>OBJETO:</b> Contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação: "Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo o uso do SINAPI", a ser ministrado em ambiente virtual de aprendizagem nos dias 08 e 09 de abril de 2021 e com carga horária de 16 horas.	
VALOR	R\$ 3.180,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/03/2021 16:20. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/03/2021 16:20. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f510019d6c379b2be415945b818ae24**.

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

[https://financeiro.siaf.pr.gov.br/jde/E1Menu.maf?RENDER\\_MAFLET=E1Menu&jdeowpBackButton](https://financeiro.siaf.pr.gov.br/jde/E1Menu.maf?RENDER_MAFLET=E1Menu&jdeowpBackButton)

JD Edwards

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

PROTOCOLO  
Nº. 35  
Mês. 18  
INTEGRADO DO ESTADO

Registros 1 - 1										04	
Data da Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentaria	Nat. Despesa/ Receta	Descrição	Detalhamento Histórico	No. da Unidade	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
17/03/21	13046	21000214	0760 33903948	Serv Seleção e Treinam	Contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação: "Modelos de contratação e aspectos relevantes na...	*17.442.721-6*	39		5.294.346,36	3.180,00	5.291.166,36

1 of 1

17/03/2021 16:16

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/03/2021 16:20. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/03/2021 16:20. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **47b15e0655547a0cd910c74be0e380c5**



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.442.721-6 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 19/03/2021 10:09. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/03/2021 17:14.  
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **774afb0c0c7d6afafa4931423f37e11f**.

## d) Parecer Jurídico



Coordenadoria Jurídica

### PARECER JURÍDICO nº 045/2021

REFERÊNCIA: P. 17.442.721-6

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE. EVENTO MODELOS DE CONTRATAÇÃO E ASPECTOS RELEVANTES NA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO O USO DO SINAPI. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, II, E ART. 13, VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, C/C, OS ARTIGOS 33, INCISO II, E ART. 21, INCISO VI, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ADEQUADA COM A COMPARAÇÃO. TCU E TCE. ART. 37, §4º, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07. AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA CONTRATAÇÃO.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral

#### 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para a contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação: *"Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo o uso do SINAPI"*, oferecido pela empresa Jeane Leite da Silva Canelas – CON Treinamentos – ME/ CONNECT ON CURSOS E EVENTOS EIRELI. O evento será realizado em ambiente virtual, nos dias 08 e 09 de abril de 2021, com carga horária de 16 horas.

2. O despacho de fl. 02 da CGA, definiu o fluxo de tramitação, anexou documentos (fls. 02/32) e apresentou as seguintes informações: justificativa para realização da capacitação; natureza do serviço; justificativa para a escolha do executor; quantitativo de servidores; justificativa para escolha dos servidores; nível da capacitação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908.  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 9

Assinado por: **Evelyze Giniescki Dias** em 24/03/2021 19:53. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Evelyze Giniescki Dias** em: 24/03/2021 19:50. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c5c208d90b0abb4ae3abe14e70115bdb**.

plano de multiplicação; valor unitário da inscrição; valor final para contratação e justificativa de preços.

3. A regularidade da empresa foi apresentada às fls. 25/32.
4. Mediante despacho de fl. 33, a Coordenadoria de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação do objeto e a Informação n.º 119/2021/CDP da Gestão Orçamentária apresentou a indicação de recursos para Execução Orçamentária da Despesa, conforme consta às fls. 34.
5. Por meio do despacho de fl. 36/37, a Coordenadoria de Planejamento entende como conveniente e oportuna a contratação.
6. A Declaração do Ordenador de Despesas foi apresentada à fl. 38.
7. Vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.
8. É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

9. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

10. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: o tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

11. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de Marçal Justen Filho, “*inexistência de mercado concorrencial*”, configurando a inviabilidade de competição.

12. Nesse contexto, o autor<sup>1</sup> assevera que:

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

**A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.**

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal. (grifos acrescentados)

13. No caso em questão, é possível inferir que o curso “*Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo o uso do SINAPI*” que será ofertado pela sociedade empresária Jeane Leite da Silva Canelas – CON Treinamentos possui como instrutor André Pachioni Baeta o qual possui longa experiência, tanto prática, quanto acadêmica, inclusive como palestrante (fls. 09).

14. Portanto, a indicação de contratação é de profissional com notória especialidade para serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c,

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. pág. 407.

os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, de forma que resta demonstrado desde logo a inviabilidade de competição.

15. Tal conclusão é inferida da análise de juridicidade, já que dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual nº 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, que dispõe ser inexigível a licitação “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*”.

16. Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI, do artigo 21, da Lei 15.608/07, como dispõe:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
 (...)  
 VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

17. Observa-se ainda que a Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União afirma a possibilidade de tais contratações de notória especialização, só podem ocorrer quando se tratar de serviço de natureza singular:

“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Nesse sentido, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira que, no tocante à inexigibilidade aqui tratada, “constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final”. V. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e prática.** 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Grifo nosso.

18. E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1º, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada, podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

19. Nota-se que é incontestável a especialização do profissional, pois apresentam longa atividade na área, em especial no tema do presente curso.

20. Ademais, observa-se que o curso foi especialmente escolhido em decorrência de “o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando gastos com translado, hospedagem e diárias. Por fim, cabe ressaltar a experiência da empresa CON Treinamentos na realização de capacitações relacionadas ao contexto da engenharia e da manutenção predial, bem como o notório conhecimento do professor André Pachioni Baeta, sobretudo no que diz respeito a fiscalização e controle de obras públicas”, conforme esclarece a justificativa para contratação às fls. 06/06, tudo a demonstrar o perfil característico específico e insusceptível de competição.

21. A respeito do assunto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo. Notória especialização. Pela formalização da contratação. (Acórdão n.º 1995/19 - Tribunal Pleno. Processo nº: 423624/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Compliance de Gestão de Riscos com Ênfase em Governança e Inovação. Pela formalização da contratação. (Acórdão n.º 1996/19 - Tribunal Pleno. Processo nº: 458460/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

22. A inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União:

"(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?" (TCU- Decisão nº 439/98)

23. Nesse sentido, Marçal Justen Filho<sup>3</sup> enfatiza:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

24. Ainda, verifica-se que na solicitação de contratação houve o evidente intuito em investir na capacitação dos profissionais (servidores), atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que o curso possibilitará a qualificação do serviço realizado na Instituição com maior racionalização do trabalho, o que possibilitará reflexos na melhoria da prestação dos serviços atinentes ao tema proposto, atendendo, consequentemente, as demandas de serviços de maneira mais vantajosa para a Administração Pública.

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. pág. 407.

25. Assim, seja a partir da experiência do instrutor, seja a partir dos módulos do curso, permite-se inferir que a presente prestação de serviços possui natureza singular.

26. Portanto, constata-se que a hipótese de contratação da sociedade empresária Jeane Leite da Silva Canelas – CON Treinamentos submete-se à inexigibilidade de licitação do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

27. Em relação à *justificativa do preço*, o administrador informa à fl. 04 que foram comprovados, pois “*a proposta da empresa CON Treinamentos encaminhada para a DPE/PR possui como valor unitário a quantia de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais). Após realização de diligências, foi possível reunir documentação comprobatória que permite a comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as propostas encaminhadas para outros entes públicos e privados para o mesmo objeto. (...) Nos três casos o valor unitário de cada inscrição é R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais). Em contato com a empresa, questionou-se o aumento dos valores (de R\$ 1.390,00 para R\$ 1.590,00). A empresa alegou que os documentos apresentados são referentes à cursos realizados em 2020 (julho e outubro) e que houve um reajuste anual desta capacitação. No entanto, cabe salientar que a DPE/PR será contemplada com uma terceira inscrição cortesia e, desse modo, cada inscrição custará efetivamente a quantia de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais)*”.

28. Compulsando os autos, verifica-se o comparativo a eventuais outros valores com o mesmo objeto ou objeto similar recentemente contratado por outros entes públicos ou privados.

29. A respeito do assunto, veja-se o entendimento das Cortes de Contas (Federal e Estadual):

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou

privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.  
(Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação. Ainda, cumpre destacar que o preço proposto se encontra devidamente justificado nos autos, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07. (Acórdão Nº 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo Nº: 662246/19)

30. Desse modo, entende-se que o valor está justificado nos autos, nos termos do art. 37, §4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

31. Cumpre observar que a prova da regularidade da contratada foi demonstrada às fls. 25-32.

32. A Gestão Orçamentária atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação nº 119/2021/CDP (fl. 34).

33. Dessa forma, para a efetivação da contratação, foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, III e V do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Coordenadoria Jurídica

### 3. CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do evento “*Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo o uso do SINAPI*”, com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado*.

35. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

RICARDO MENEZES Assinado de forma digital por  
DA RICARDO MENEZES DA  
SILVA:11077159706 SILVA:11077159706  
Data: 2021.03.24 13:10:45  
-03'00"

**RICARDO MENEZES DA SILVA**

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908.  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 9 de 9

Assinado por: **Evelyze Giniescki Dias** em 24/03/2021 19:53. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Evelyze Giniescki Dias** em: 24/03/2021 19:50. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c5c208d90b0abb4ae3abe14e70115bdb**.

## e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Procedimento n.º 17.442.721-6

### DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação: "Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo o uso do SINAPI, a ser ministrado pela empresa pela empresa – JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS – ME/ CONNECT ON CURSOS E EVENTOS EIRELI (CNPJ: 22.965.437/0001- 0) em ambiente virtual de aprendizagem nos dias 08 e 09 de abril de 2021 e com carga horária de 16 horas.

Nas fls. 34 realizou-se a indicação orçamentária, considerando-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Com efeito verifica-se a importância da presente contratação. Conforme salientado pela CGA, tem-se a necessidade de aprimoramento dos servidores do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) envolvidos no processo de gestão, operação e manutenção, visando atender aos requisitos normativos, perante a necessidade de as organizações administrarem e conservarem a infraestrutura das edificações.

Citou-se ainda, que a participação no evento de capacitação almeja compreender e dominar as especificidades técnicas e econômicas da gestão de edificações, buscando qualidade e melhoria nos processos operacionais da DPE/PR.

Cumpre destacar também que será realizado de forma online, dispensando gastos com translado, hospedagem e diárias.

A presente contratação, tratando-se de fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, possui natureza singular. É considerada de natureza técnica especializada (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executada de forma predominantemente intelectual.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 18/03/2021 14:05. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/03/2021 10:34. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ced8bc62bf0992689e7ec704c7778790**.



Verifica-se, portanto, a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.

Nesse sentido, segundo a CGA, o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando gastos com translado, hospedagem e diárias. Destacou-se ainda a experiência da empresa CON Treinamentos na realização de capacitações, bem como o notório conhecimento do professor André Pachioni Baeta sobretudo no que diz respeito a fiscalização e controle de obras públicas, estando justificada a escolha do executor, nas folhas 3, 7 e seguintes.

Assim, entende-se como conveniente e oportuna a contratação.

Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COJ), conforme orienta o item 15.2 do despacho CGA às fls. 5.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 18/03/2021 14:05. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/03/2021 10:34.  
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ced8bc62bf0992689e7ec704c7778790**.

## f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

PROTOCOLO nº 17.442.721-6

**OBJETO:** Contratação de 02 (duas) inscrições para o evento de capacitação “Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo o uso do SINAPI”, em ambiente virtual de forma assíncrona nos dias 08 e 09 de abril de 2021, com carga horária de 16 horas, conforme especificações constantes no protocolo administrativo nº 17.442.721-6.

**CONTRATADO: JEANE LEITE DA SILVA CANELAS – CON TREINAMENTOS - ME**  
Nome Fantasia: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS

**CNPJ:** 22.965.437/0001-00

**DO PREÇO:** R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais).

**ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentaria:** 0760.03.061.43.6009/95/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

**Detalhamento da Despesa:** 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores e o aperfeiçoamento dos trabalhos no âmbito da Instituição.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Em razão da natureza singular do objeto, que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 33, inciso II e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 05/04/2021 09:46. Inserido ao protocolo **17.442.721-6** por: **Roberta Ferreira** em: 05/04/2021 08:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **efcbd717e0ac504c252901ea6758da0d**.